



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS IBATIBA

Av. 7 de Novembro, 40 - Centro, Ibatiba - ES

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria nº 064-GDG, de 19 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar publico o Regulamento das Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental do Campus Ibatiba do Ifes, na forma do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 253, de 11 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GENÉSIO GUEDES DE MORAIS
Diretor-Geral Substituto



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Ibatiba

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DO IFES *CAMPUS* IBATIBA

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores da sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 2º O Ifes tem favorecido a realização de diferentes ações de extensão, tais como: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais mobilizam docentes, estudantes e técnicos em atividades interdisciplinares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo das Atividades de Extensão, para este documento, é proporcionar ao estudante a oportunidade de vivenciar situações que contribuam para a formação do seu perfil profissional, nas esferas pessoal, social, cognitiva e psicomotora.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º Uma ação de extensão é um conjunto de atividades que pode ser organizada nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço.

Art. 5º Atividades de extensão são intervenções vinculadas à formação do estudante que envolvem diretamente organizações e grupos sociais externos ao Ifes.

Art. 6º As Atividades curriculares de extensão são aquelas previstas e inseridas concomitantemente em:

- I. componentes curriculares das matrizes curriculares de projetos pedagógicos de curso; e,
- II. ações de extensão.

§1º As atividades curriculares de extensão devem ser vinculadas a programas ou projetos de extensão devidamente cadastradas no setor responsável da instituição.

§2º Cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços de extensão também podem conter atividades curriculares de extensão, desde que essas ações de extensão estejam vinculadas a programas e/ou projetos de extensão.

CAPÍTULO IV

DA EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADES

Seção I

Da equivalência de atividades para estudantes do Ifes

Art. 7º As atividades de extensão desenvolvidas pelos estudantes no Ifes ou em outras instituições, poderão ser aproveitadas mediante as seguintes condições, conforme avaliação do docente responsável pelo componente curricular “Atividades de extensão”:

- I. As atividades tenham sido realizadas após o ingresso do estudante no curso para o qual ele solicita equivalência.
- II. As atividades correspondam aos objetivos propostos pela extensão que se pretende equiparar.
- III. Que o estudante tenha colaborado com a execução de atividades na ação de extensão, com documentação comprobatória de sua atuação tanto se a participação se deu no Ifes quanto em outras instituições.

Seção II

Da equivalência de atividades para estudantes oriundos de outras instituições

Art. 8º As atividades de extensão desenvolvidas pelos estudantes oriundos de outras instituições (exemplo: que tenham pleiteado transferência para o Ifes ou novo curso no Ifes), poderão ser aproveitadas mediante as condições previstas neste regulamento e aos objetivos da extensão conforme avaliação do docente responsável pelo componente curricular “Atividades de extensão” e, se se este julgar necessário, pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A composição das atividades de extensão será variável, escolhida pelo estudante, no rumo de seus interesses e/ou necessidades e será organizado em 4 eixos, como disposto a seguir:

- I. Organização e realização de eventos como simpósios, workshops, mostra de trabalhos, fóruns de discussão, feiras com temas relacionados às diversas áreas (social, temas transversais, sustentabilidade, inovação tecnológica, direitos humanos, diversidade etc.) e que atendam aos anseios da comunidade em geral;
- II. Participação em projetos de extensão, devidamente cadastrados na Instituição, com foco em ações de atuação local e regional;
- III. Participação em projetos sociais e trabalhos comunitários em Instituições reconhecidas;
- IV. Participação em projetos por meio da Empresa Júnior, assim que a mesma estiver em funcionamento, com o intuito do discente já vivenciar a aplicação da teoria na prática, com conexão com o mundo empresarial e dos negócios, estimulando o espírito empreendedor.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art. 10 O Coordenador do curso poderá designar um ou mais docente em atividade no curso de Engenharia Ambiental para avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no componente curricular “Atividades de extensão” e orientar os discentes no âmbito deste regulamento.

Seção II

Do(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular “Atividades de extensão”

Art. 11 São atribuições do(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular “Atividades de extensão”:

- I. Divulgar as atividades de extensão (com e sem vínculo Institucional com o Ifes) que os discentes poderão realizar para cumprir o número de créditos (24) e carga horária (360 horas) estabelecidas, realizando essa atividade de divulgação em no mínimo um encontro presencial com os discentes por semestre;
- II. Orientar os discentes no desenvolvimento das atividades do eixo 1 (Artigo 9º), com a realização de no mínimo um evento por ano, oportunizando, sobretudo, que os estudantes iniciantes do curso já possam se integrar com a comunidade e participar das atividades de extensão;
- III. Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão pelos discentes estabelecendo prazos para entrega das comprovações das ações realizadas para o devido registro no histórico acadêmico. Devem ser realizados, no mínimo, dois encontros presenciais por semestre para realização deste item. Os encontros iniciais e intermediários devem ser focados no acompanhamento da atividade de extensão em que o discente estará participando e o encontro final, para coleta e registro da ação desenvolvida pelo discente;
- IV. Registrar e armazenar (de forma física e ou digital) todos os eventos e ações de extensão do eixo 1 realizados ao longo do curso;
- V. Providenciar formulários de avaliação e as avaliações propriamente ditas a serem preenchidas pelo público-alvo participante da ação de extensão;
- VI. Encaminhar à coordenadoria de registro acadêmico ao final do semestre letivo a totalização dos créditos das atividades de extensão de cada estudante para fins de aprovação e registro acadêmico.
- VII. Se julgar necessário, encaminhar para aprovação do colegiado do curso as equivalências de atividades de extensão realizadas por estudantes oriundos de outras instituições, ou do próprio instituto, que não estejam contempladas neste regulamento.

Seção III

Dos discentes

Art. 12 São obrigações do(s) discentes do curso:

- I. Participar das atividades de extensão, requerendo e comprovando o cumprimento das mesmas;

II. Encaminhar, no semestre que for cumprir a carga horária das “Atividades de extensão”, os documentos com os respectivos comprovantes ao docente responsável pelo componente curricular, observadas as disposições deste Regulamento e outras apresentadas pelo docente.

III. Buscar orientação prévia, com o docente responsável pelo componente “Atividades de extensão”, ou o coordenador do curso, sobre as atividades que são creditadas carga horária;

IV. Inscrever-se, antecipadamente, nas atividades de extensão oferecidas pelo Campus e outras que forem oportunizadas.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS

Art 13. Propõe-se as seguintes atividades para serem creditadas como extensão:

Quadro 1 – Atividades de extensão e créditos atribuídos a cada ação

Atividade de Extensão*	Unidade	Créditos/Unidade
Participação em comissão de eventos (conforme definido no eixo 1), na forma de organizador, comunicador ou parecerista.	evento	2
Ministrante de curso ou minicurso, colaborador, avaliador, auxiliar técnico, consultor, coordenador, debatedor, expositor, extensionista, gestor, instrutor, mediador, mentor, orientador, pesquisador, revisor, supervisor de extensão em projeto de extensão devidamente cadastrado no Ifes.	Curso ou Minicurso ou outra atividade	3
Ministrante de palestra relacionada com os objetivos do curso e/ou com caráter social.	palestra	2
Participação em projetos institucionais de extensão cadastrados no Ifes (eixo 2); participação em projetos sociais e trabalhos comunitários em Instituições reconhecidas (eixo 3); participação em projetos da Empresa Júnior (eixo 4).	A cada 1 (um) mês	1

*Casos omissos serão encaminhados pelo NDE à avaliação do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 A matrícula no componente curricular “Atividades de Extensão” será operacionalizada pela CRA e pelo coordenador do curso, conforme período regular de matrícula estabelecido pelo calendário letivo do Campus.

§1º A matrícula em “Atividades de Extensão” seguirá o disposto no Regulamento da Organização Didática (ROD) e o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º A matrícula “Atividades de Extensão” somente poderá ser efetuada pelo estudante, no período estabelecido pelo PPC do Curso.

§3º O estudante efetivamente matriculado nesta atividade no período letivo ofertado apresentará ao docente responsável pelo componente curricular “Atividades de Extensão” a documentação comprobatória das atividades desempenhadas ao longo do curso para fins de acompanhamento, em frequência e metodologia apresentada pelo docente.

DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 15 Os seguintes critérios deverão ser observados em relação ao cumprimento das atividades de extensão para fins de avaliação pelo docente do componente curricular:

I. Participações realizadas antes do início do curso não podem ter atribuição de créditos;

II. A comprovação da participação nessas atividades deverá ser por meio de Certificado ou Declaração emitida pelo coordenador do programa e/ou projeto.

Art. 16 A não apresentação da comprovação das atividades de extensão desenvolvidas pelo estudante ao docente responsável pelo componente curricular, conforme descrito neste regulamento, implica no não cumprimento da carga horária destinada às atividades de extensão, e conseqüentemente todas as penalidades decorrentes desse impedimento.

Art. 17 Em caso de apresentação com conceito insuficiente, o estudante deverá cursar novamente o componente curricular.

Art. 18 Casos de atenção especial poderão ser julgados, quanto ao mérito, pelo Colegiado do Curso, a qual será responsável pela decisão final.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As atividades de extensão podem ser realizadas entre as unidades do Ifes e em parceria com outras instituições, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e servidores.